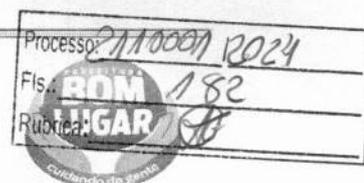




ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR  
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Bom Lugar – MA, em 31 de outubro de 2024.

À  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**  
NESTA

Encaminhamos à Assessoria Jurídica deste Município os autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2110001/2024, referente a contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO que versa a contratação de empresa especializada para **APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA CANTORA STELLA LAURA, PARA COMEMORAÇÃO DO ANIVERSARIO DO MUNICIPIO DE BOM LUGAR - MA, NO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2024**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como minuta do contrato para análise e parecer.

  
MARIA ADEMIR DA COSTA  
Secretária Municipal de Cultura e Turismo



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR  
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo	2110001/2024
Fis.	183
Rubrica	SE

## MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2110001/2024

TERMO DE CONTRATO QUE  
CELEBRAM ENTRE SI A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM  
LUGAR, POR MEIO DA  
SECRETARIA DE CULTURA E  
TURISMO E A EMPRESA LL VILAS  
EVENTOS LTDA, PARA  
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS  
DESCRITOS NO OBJETO DESTES  
CONTRATO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA**, inscrita no CNPJ sob nº. 01.611.400/0001-04, sediada na Rua Manoel Severo, s/n, Centro, Bom Lugar – MA, por meio da SECRETARIA CULTURA E TURISMO, por intermédio da Sra. MARIA ADEMIR DA COSTA, portadora da cédula de identidade nº 043\*\*\*\*2201-\*\* e do CPF nº 674. \*\*\*.063-\*\*; doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e a empresa LL VILAS EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.673.878/0001-44, sediada na Quadra: ACSO 1 Avenida Juscelino Kubitschek, SN, CONJ 01; LOTE 41 A; SALA 1208; ANDAR 12; EDIF JK Business Center, Cep: 77015-012, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, representada pela Sra. KARINY VILAS BOAS DOS SANTOS, CPF nº \*\*\*.304.\*\*\*-65 e CNH: 06\*\*80\*\*\*42 Detran/TO, doravante denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2110001/2024**, fundamentado sob a égide da Lei Federal 14.133/2021, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, mediante as seguintes cláusulas e condições

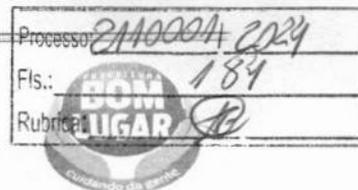
### 1. CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA CANTORA STELLA LAURA, PARA COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR - MA, NO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2024**, conforme descrito abaixo:

### 2. CLAÚSULA SEGUNDA - DO VALOR



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR  
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



- 2.1. A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelo fornecimento dos serviços, objeto deste contrato, o valor total de **RS70.000,00(setenta mil reais)**. Conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA CANTORA STELLA LAURA, PARA COMEMORAÇÃO DO ANIVERSARIO DO MUNICIPIO DE BOM LUGAR - MA, NO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2024. Horário início: 20:00 horas Duração: 01h20min	Serviço	01	70.000,00	70.000,00
Valor Total					70.000,00

Composição de Custos – Apresentada na Proposta (art. 94 § 2º da Lei 14.133/2021)

ITEM		VALOR TOTAL
01	Passagens aéreas	12.413,00
02	Rold de palco	2.000,00
03	Translado / Van	4.500,00
04	Cachê dos músicos	4.000,00
05	Cachê da Equipe Técnica	1.200,00
06	Produção	1.500,00
07	Vídeo Maker	1.000,00
08	Hospedagem	3.800,00
09	Impostos, encargos	15.200,00
10	Cachê Líquido para a Cantora	24.387,00
Valor Total		70.000,00

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS**



O show será realizado em praça pública, de Bom Lugar, no dia 09 de novembro de 2024. Com duração de 1h:20min.  
Início as 20h:00min.

#### 4. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E PREVISÃO DE ANTECIPAÇÃO

4.1. A contratante pagará antecipadamente à contratada o valor correspondente a 50%(cinquenta por cento), no ato da contratação. Dessa forma se definindo em face da excepcional idade do pacto, uma vez que cuida de realização de evento tradicionalmente cultural e de grande relevância econômica, ante o aquecimento do comércio local, gerando receita e atendendo ao interesse público, que não se limita à atenção do mínimo existencial, devendo contemplar os direitos de cultura e lazer. A realização do referido evento é ansiosamente aguardado pelos munícipes, motivo pelo qual, neste contexto, e levando em conta a realidade das contratações artísticas, notadamente aquelas de grande reconhecimento, molda a presente cláusula contratual às regras de mercado, com ajuste de pagamento antecipado, sem, no entanto, deixar de observar as peculiaridades que são inerentes aos contratos celebrados pelo poder público, a fim de garantir os interesses da Administração e proporcionar segurança ao negócio, passando a estabelecer:

4.1.1. Em caso de não realização do objeto pactuado em razão de conduta atribuível à contratada, injustificadamente, e sem possibilidade de remarcação da data do evento, o valor, pago será integralmente restituído à contratante;

4.1.2. Em caso de descumprimento contratual pela contratada, em que pese a não apresentação/ realização de show no dia, data e hora dos marcados, injustificadamente, fica, ainda, estabelecido pagamento de multa, de pronto fixada em 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4.2. Os pagamentos serão efetuados a CONTRATADA, mediante a apresentação das seguintes certidões de regularidade fiscal e trabalhista:

- Certidão conjunta de Tributos Federais e da dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais do domicílio tributário da empresa licitante;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.3. Caso o faturamento seja aprovado pela contratante, o pagamento será efetuado da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento), em até 03(três) dias úteis, após a apresentação do show.

4.3. A perda de regularidade fiscal no curso da execução do presente contrato justifica a aplicação de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por produtos já executados, nos termos do Acórdão nº 964/2012-TCU-Plenário.

4.4. Os pagamentos serão efetuados a CONTRATADA, na conta bancária, conforme segue:



BANCO DO BRASIL  
AGÊNCIA: \_\_\_\_\_  
CONTA: \_\_\_\_\_

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência da contratação é a partir de sua assinatura, até \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024, podendo ser prorrogados sucessivamente, caso seja necessário e a critério da contratante.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação

ORGÃO:	02 Poder Executivo
UNIDADE GESTORA:	0217 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:	13.392.0092.2.089 Manutenção de Atividades Culturais, Artísticas e Folclóricas.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:	3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica.
FONTE DE RECURSO:	1500000000 Recursos não vinculados de impostos.
VALOR DISPONÍVEL:	R\$ 70.000,00.
Valor reforçado mediante abertura de crédito suplementar	X
Valor não reforçado	

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS REPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 7.1 Deveres e Responsabilidades da Contratante:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Aceitar os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.1.10. Liberação da apresentação junto aos órgãos públicos, autoridades pertinentes e entidades de classe, obtenção de licenças, alvarás; bem como o pagamento devido ao por força de lei.
- 7.1.11. Responsabilizar-se por todos os danos que vier a causar à contratada, compreendendo a cantora STELLA LAURA e equipe necessária para a realização do show, eventuais acompanhantes ou terceiros, direta ou indiretamente, além de equipamentos e instrumentos musicais, ressalvados os casos fortuitos e de força maior.

## **7.2. Deveres e Responsabilidades da Contratada:**

- 7.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 7.2.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representa-lo na execução do contrato.
- 7.2.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 7.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.2.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, levando os instrumentos musicais, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 7.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR  
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo: 211000A 2024  
Fls.: 188  
Rubrica: de [assinatura]

- 7.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do contrato, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, mediante apuração, observando-se os Princípios da Ampla Defesa, Contraditório e Devido Processo Legal.
- 7.2.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando solicitado, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do contratado;
  - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 7.2.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.2.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 7.2.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.2.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.2.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.2.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação direta;
- 7.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



- 7.2.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 7.2.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.2.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.2.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa e observância ao Princípios Legais, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
  - 8.2.1. Advertência;
  - 8.2.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
  - 8.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - 8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
  - 8.2.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
  - 8.2.6. As sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 8.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
  - 8.2.7. A sanção estabelecida no item 8.1.4. será facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 8.3. As sanções previstas nos itens 8.1.3 e 8.1.4. poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
  - 8.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 8.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 8.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



- 8.4. As multas previstas neste termo, serão descontadas após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pela Contratante.
- 8.5. Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao prestador ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a esta Prefeitura Municipal, sob pena de cobrança judicial.
- 8.6. A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.
- 8.7. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.
- 8.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 8.9. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.
- 8.10. Nenhum pagamento será feito à empresa detentora do Registro, antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 9.2. O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

#### 10. CLAÚSULA DÉCIMA - PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.2. Os serviços deverão ser executados no dia 09 de novembro de 2024.  
Início as 20h:00min.  
Com duração de 1h:20min.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.2. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



Processo:	2110001/2024
Fis.:	BOM LUGAR
Rubrica:	

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 13.4. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal do contrato especialmente designado.
- 13.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 13.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 13.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EM CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR:

- Em caso de adiamento do espetáculo por motivo de caso fortuito ou força maior, as partes ajustarão em comum acordo nova data dentro de um período máximo de 60 (sessenta) dias. O CONTRATANTE deverá arcar novamente com os custos de passagens aéreas, excesso de bagagem, transportes, diárias alimentares, hospedagem e todas as exigências técnico-operacionais para a realização do espetáculo nesta nova data. Mantidas e respeitadas todas as cláusulas vigentes neste Contrato atual. Caso seja impossível agendamento de nova data para a apresentação, os valores gastos pelas Contratadas com os respectivos preparativos deverão ser reembolsados pela Contratante ou, caso os valores já tenham sido pagos antecipadamente pela Contratante, não haverá devolução.
- Não se considera casos fortuitos ou força maior as seguintes situações abaixo: Interrupção ou cancelamento do espetáculo por danos aos equipamentos, imperícias técnicas, tumultos no local da apresentação artística por falta de segurança, carga e descarga dos equipamentos, montagem dos equipamentos, descumprimento de formalidades legais, ausência de pagamentos com terceiros ou com a CONTRATADA, embargos judiciais, bem como qualquer ação ou omissão atribuídas ao CONTRATANTE, seus empregados, prepostos ou contratados.
- Caso o artista esteja impossibilitado de comparecer ao evento por motivos de saúde, devidamente comprovados por atestado médico, ou por força maior, como atrasos ou cancelamentos de voos, o mesmo estará isento de multas. Nessa hipótese, será realizada apenas a devolução dos valores recebidos pela CONTRATADA.
- Em caso de interrupção do espetáculo, pelos motivos acima relacionados na cláusula anterior ou por qualquer outro motivo, já tendo transcorrido mais de 45 minutos do início da apresentação artística, o mesmo será considerado realizado.
- A não realização do evento por culpa do contratante, decorrente de não cumprimento de suas obrigações estipuladas neste contrato, ainda que por impedimentos em razão da



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR  
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo:	2110004 2024
Fis.:	192
Rubrica:	

não obtenção de licença, alvará e demais obrigações a seu cargo, no dia da apresentação artística, obrigará o contratante ao pagamento integral do cachê.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.4. O objeto deste contrato se fundamenta no inciso II do art. 74 da Lei 14.133/2021 e suas alterações e demais normas pertinentes.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.4. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;
- 16.5. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;
- 16.6. A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta do objeto;
- 16.7. A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;
- 16.8. Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº 14133/2021 para sua execução;

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Bacabal – MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

17.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

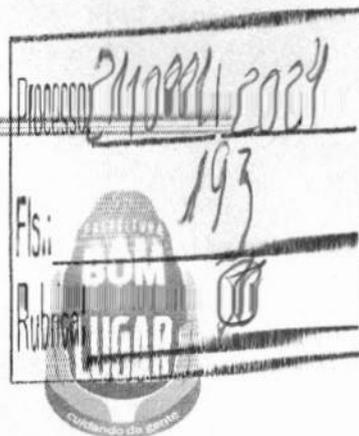
Bom Lugar – MA, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

MUNICÍPIO DE BOM LUGAR-MA  
CNPJ:01.611.400/0001-04  
MARIA ADEMIR DA COSTA  
Secretária de Cultura e Turismo  
CONTRATANTE



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



LL VILAS EVENTOS LTDA  
CNPJ nº 27.673.878/0001-44  
CONTRATADA  
KARINY VILAS BOAS DOS SANTOS  
CPF nº \*\*\*.304.\*\*\*-65  
Proprietária

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_